



## **CÂMARA MUNICIPAL DE RUBINÉIA**

**C.N.P.J 65.713.521/0001-31 - (17) 3661-1282**

EMAIL: camararub@terra.com.br

CEP: 15790-000 - RUBINÉIA - ESTADO DE SÃO PAULO

**“CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL, PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE CONTABILIDADE PÚBLICA, RH (FOLHA DE PAGAMENTO) E CONTROLE INTERNO, DA CÂMARA MUNICIPAL DE RUBINÉIA, CONFORME ANEXO I, POR TEMPO DETERMINADO”.**

**- PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2.016**

Pelo presente instrumento, firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE RUBINÉIA - SP**, sita na Avenida Guimarães Rosa, nº 235, CNPJ. (MF) nº 65.713.521/0001-31, neste ato representada pelo Sr. Presidente **PAULO DE ARAÚJO GOULART**, brasileiro, solteiro, RG. nº 34.491.666-SSP/SP, CPF (MF) nº 299.112.918-20, residente e domiciliado na Avenida Machado de Assis, nº 495, centro, nesta, a seguir denominado simplesmente como **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FIORILLI S/C LTDA. - SOFTWARE**, CNPJ (MF) nº 01.704.233/0001-38, IM nº 1850-97/00, estabelecida na Avenida Marginal, nº 65, Distrito Industrial, Bálsamo - SP, Cep. nº 15.140-000, Fone 17 - 3264-9000, neste ato representada pelo seu Sócio/Administrador, o Sr. **JOSÉ ROBERTO FIORILLI**, brasileiro, casado, empresário, RG. nº 5.146.225-4-SSP/SP, CPF (MF) nº 476.609.378-04, residente e domiciliado na Rua Avenida Anísio Haddad, nº 8.205, Apartamento 23, Condomínio Green Fields, São José do Rio Preto - SP, Cep. nº 15.091-710, doravante denominada **CONTRATADA**, fica justo e acertado o presente instrumento, para locação de Software de Contabilidade Pública, RH (Folha de Pagamento) e Controle Interno, da Câmara Municipal de Rubinéia, conforme Anexo I, por tempo determinado, pelo regime de empreitada global, que reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nºs 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, além das cláusulas e condições abaixo mencionadas, que as partes aceitam e outorgam mutuamente, a saber:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 - A CONTRATADA**, como vencedora da Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2.016**, cujo Edital e demais termos integram este contrato, independentemente de transcrição, localará Software de Contabilidade Pública, RH (Folha de Pagamento) e Controle Interno, da Câmara Municipal de Rubinéia, conforme Anexo I, por tempo determinado.

**- Segue Fls. 02 -**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE RUBINÉIA**

**C.N.P.J 65.713.521/0001-31 - (17) 3661-1282**

**EMAIL: camararub@terra.com.br**

**CEP: 15790-000 - RUBINÉIA - ESTADO DE SÃO PAULO**

**CONTRATO - Cont...**

**Fls. 02.**

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1** - Os serviços deverão ser executados obedecendo estritamente aos critérios estabelecidos na cláusula anterior, devendo, entretanto, estar em consonância com as expectativas da Câmara Municipal.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

**3.1** - O valor global do presente contrato é de **R\$ 13.200,00 (Treze mil e duzentos reais)**, conforme proposta da **CONTRATADA**, correspondente ao **preço mensal de R\$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais)**, da seguinte forma: para **Contabilidade Pública - R\$ 600,00 (Seiscentos reais)**, para **RH (Folha de Pagamento - R\$ 300,00 (Trezentos reais))** e para o **Controle Interno - R\$ 200,00 (Duzentos reais)**, para o objeto definido na cláusula primeira, na totalidade do período mencionado na cláusula quinta.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1** - Os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, serão efetuados pela Contabilidade/Tesouraria do Poder Legislativo após o processamento do empenho de cada Nota Fiscal de Prestação de Serviços entregue, em até 10 (dez) dias após o mês vencido, mediante crédito na conta corrente da **CONTRATADA**, a saber: **BANCO 033 - SANTANDER, Agência nº 0014, c/c nº 13027424.**

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

**5.1** - O presente Instrumento Contratual, **vigerá por 12 (doze) meses contados a partir de 01 de abril de 2.016**, podendo ser prorrogado conforme estabelece a Cláusula Sétima deste instrumento.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

**6.1** - Não será aplicado índice de reajuste, durante a vigência do contrato, porém em caso de prorrogação contratual, os valores contratados anteriormente poderão ser reajustáveis de acordo com IGP-M da FGV acumulado no período (art. 2º, § 1º, c/c art. 3º, § 1º, da Lei nº 10.192/01) ou acordo entre as partes.

**6.2** - Na hipótese das medidas econômicas vigentes serem revisadas pelo Governo Federal a **CONTRATANTE**, adotará as normas que vierem a ser implantadas.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO**

**7.1** - Referido contrato poderá ser prorrogado com fulcro no artigo 57, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e em consonância com o § 4º da Lei Federal nº 9.648, de 27 de Maio de 1.998.

**- Segue Fls. 03 -**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE RUBINÉIA**

**C.N.P.J 65.713.521/0001-31 - (17) 3661-1282**

**EMAIL: camararub@terra.com.br**

**CEP: 15790-000 - RUBINÉIA - ESTADO DE SÃO PAULO**

**CONTRATO - Cont...**

**Fls. 03.**

**7.2** - Passados 12 (doze) meses da data da vigência deste contrato, caso Prorrogado, o seu valor poderá ser recomposto, alcançando a data da apresentação da proposta e aplicando-se o IGP-M da FGV acumulado no período (art. 2º, § 1º, c/c art. 3º, § 1º, da Lei nº 10.192/01) ou outro índice que vier a substituí-lo, a requerimento da **CONTRATADA** e, caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento ou revisão, aplicando-se o mesmo critério na eventual prorrogação de que dispõe a cláusula oitava deste termo.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS DECORRENTE DO PRESENTE CONTRATO**

**8.1** - As despesas decorrente da execução do presente Contrato, correrão por conta da dotação contida no orçamento da **CONTRATANTE**, para o exercício de 2.016, a saber:- **01.01 - PODER LEGISLATIVO DE RUBINÉIA - 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha - 06** e no(s) orçamento(s) futuro(s).

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA CONTRATADA**

**9.1** - Executar os serviços, obedecendo os critérios deste instrumento contratual, permitindo o acompanhamento e fiscalização da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, observando, ainda, o seguinte:

**I** - Assumir integral responsabilidade técnica, civil e criminal pelos serviços prestados.

**II** - A **CONTRATADA**, por sua conta e risco, manterá os empregados necessários, se obrigando a cumprir todas as normas trabalhistas, tributárias, previdenciárias e securitárias referente a estes trabalhadores, especialmente o recolhimento das contribuições devidas ao INSS, FGTS e outras, não tendo a **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade trabalhista para com este empregado, nem solidária ou subsidiariamente.

**III** - A **CONTRATADA** assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes para a prestação dos serviços, necessários à boa e perfeita execução do presente Contrato, responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos e subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a **CONTRATANTE** e a terceiros.

**IV** - O danos e prejuízos mencionados no item anterior serão ressarcidos a **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 horas, contado da notificação administrativa ao contratado, sob pena de multa.

**- Segue Fls. 04 -**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE RUBINÉIA**

**C.N.P.J 65.713.521/0001-31 - (17) 3661-1282**

**EMAIL: camararub@terra.com.br**

**CEP: 15790-000 - RUBINÉIA - ESTADO DE SÃO PAULO**

**CONTRATO - Cont...**

**Fls. 04.**

**V - A CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos, obrigações ou compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato praticado pela **CONTRATADA**, seus empregados, prepostos ou subordinados.

**VI - Constituirá ônus exclusivo da CONTRATADA** o pagamento de tributos Federais, Estaduais e Municipais, tarifas, emolumentos e despesas decorrente da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**VII - O descumprimento, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas neste contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei de Licitações.**

**VIII - A CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar o preço avençado o valor de qualquer multa imposta à **CONTRATADA**, em virtude do não cumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.

**IX - As multas mencionadas neste contrato corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 20% do valor do preço da empreitada, em cada caso, ficará resguardado o direito de ampla defesa.**

**X - A CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito à indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, salvo em caso de inadimplência ou atraso nos pagamentos pela **CONTRATANTE**.

**XI - A CONTRATADA** poderá solicitar a suspensão (interrupção) ou o cancelamento (rescisão) do contrato originado na presente licitação, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por escrito, mediante recibo.

**XII - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou sub-empreitada, no todo ou em parte.**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

**10.1 - Para todas as questões divergentes oriundas do presente contrato não resolvidas administrativamente será competente o foro da Comarca de Santa Fé do Sul - SP, renunciando as partes a qualquer outro por mais especial que possa ser.**

**- Segue Fls. 05 -**



# CÂMARA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 65.713.521/0001-31 - (17) 3661-1282

EMAIL: camararub@terra.com.br

CEP: 15790-000 - RUBINÉIA - ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO - Cont...

Fls. 05.

E assim, por estarem justos e combinados, assinam o presente em cinco vias de igual teor para um só fim, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram, para que surta seus regulares efeitos de direito.

CÂMARA MUNICIPAL DE RUBINÉIA - SP,  
aos 15 de março de 2.016.

CÂMARA MUNICIPAL DE RUBINÉIA - SP.  
CONTRATANTE

FIORILLI S/C LTDA. - SOFTWARE  
CONTRATADA

Testemunhas:

OLAIDE LUPIANO DE ASSIS  
RG. nº 13.917.306-7-SSP/SP

ELIANE APARECIDA DA ROCHA  
RG. nº 30.416.378-8-SSP/SP

Rodrigo Antônio Correa  
Assessor Jurídico  
OAB/SP 175.075



## **CÂMARA MUNICIPAL DE RUBINÉIA**

**C.N.P.J 65.713.521/0001-31 - (17) 3661-1282**

**EMAIL: camararub@terra.com.br**

**CEP: 15790-000 - RUBINÉIA - ESTADO DE SÃO PAULO**

### **EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Rubinéia - SP.

**CONTRATADA:** FIORILLI S/C LTDA. - SOFTWARE

**OBJETO:** Visa-se a contratação de empresa para locação de Software de Contabilidade Pública, RH (Folha de Pagamento) e Controle Interno, da Câmara Municipal de Rubinéia, conforme Anexo I, por tempo determinado.

**ASSINATURA:** 15 de março de 2.016.

**VALOR:** R\$ 13.200,00 Global. Sendo o preço mensal de R\$ 1.100,00, da seguinte forma: Contabilidade Pública - R\$ 600,00 (Seiscentos reais), RH (Folha de Pagamento - R\$ 300,00 (Trezentos reais) e Controle Interno - R\$ 200,00 (Duzentos reais).

**MODALIDADE:-** Pregão Presencial nº 03/2.016.

**VIGÊNCIA:-** 12 (doze) meses, a partir de 01 de abril de 2.016.

Rubinéia - SP, 15 de março de 2.016.

**PAULO DE ARAÚJO GOULART**  
**Presidente**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE RUBINÉIA**

**C.N.P.J 65.713.521/0001-31 - (17) 3661-1282**

**EMAIL: camararub@terra.com.br**

**CEP: 15790-000 - RUBINÉIA - ESTADO DE SÃO PAULO**

### **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO ESTADO DE SÃO PAULO**

À

**Câmara Municipal de Rubinéia - SP.**

**Processo - Pregão Presencial nº 03/2.016**

**Objeto:** Visa-se a contratação de empresa para locação de Software de Contabilidade Pública, RH (Folha de Pagamento) e Controle Interno, da Câmara Municipal de Rubinéia, conforme Anexo I, por tempo determinado.

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Rubinéia - SP.

**CONTRATADA:** FIORILLI S/C LTDA. - SOFTWARE

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES e NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

**CÂMARA MUNICIPAL DE RUBINÉIA - SP,**  
aos 15 de março de 2.016.

**CÂMARA MUNICIPAL DE RUBINÉIA - SP.**  
**CONTRATANTE**

**FIORILLI S/C LTDA. - SOFTWARE**  
**CONTRATADA**